

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO – Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e entrega de cestas básicas, diretamente no domicílio dos beneficiários, destinadas à população atendida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito da concessão de Benefícios Eventuais, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social – PNAS, na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e nas normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1.2. As cestas básicas destinam-se ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, de forma eventual, suplementar e temporária, constituindo instrumento de garantia do direito à segurança alimentar e nutricional e de fortalecimento da proteção social básica.

1.3. O fornecimento compreenderá a entrega das cestas devidamente montadas e acondicionadas, contendo gêneros alimentícios e itens de higiene, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, com responsabilidade integral da contratada pela logística, transporte e entrega no endereço indicado pela Administração

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade permanente de assegurar atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, os quais enfrentam contingências decorrentes da insuficiência de renda, da insegurança alimentar, do desemprego, da informalidade e da fragilização ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, bem como situações emergenciais e transitórias que comprometem a subsistência digna. Tais condições demandam respostas imediatas do Poder Público, a fim de prevenir o agravamento das vulnerabilidades sociais e garantir a proteção social básica.

2.2. O fornecimento de cestas básicas insere-se no âmbito dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social, os quais constituem direito do cidadão e dever do Estado, conforme estabelecido pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993). Esses benefícios integram o conjunto de provisões destinadas à garantia de mínimos sociais e à promoção da dignidade humana, sendo ofertados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

de forma não contributiva, temporária e suplementar, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e com as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que regulamentam os Benefícios Eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

2.3. A população beneficiária caracteriza-se, majoritariamente, por famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, muitas delas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais e acompanhadas pelos serviços da Proteção Social Básica, que apresentam limitações significativas de acesso regular a alimentos e produtos essenciais de higiene. Em muitos casos, a situação de vulnerabilidade é agravada por restrições de mobilidade, ausência de recursos para transporte, condições de saúde, presença de crianças, idosos ou pessoas com deficiência no núcleo familiar, o que dificulta ou inviabiliza o deslocamento até pontos de retirada do benefício.

2.4. Nesse sentido, a entrega do benefício diretamente na residência do usuário revela-se medida fundamental para assegurar o acesso efetivo ao direito socioassistencial, garantindo que o Benefício Eventual cumpra sua finalidade protetiva. A logística domiciliar evita a exclusão indireta de famílias que, embora elegíveis, enfrentam barreiras físicas, econômicas ou sociais para a retirada das cestas, promovendo atendimento mais equitativo, digno e compatível com os princípios que orientam o SUAS.

2.5. Nesse contexto, a concessão de cestas básicas configura-se como instrumento essencial de proteção social, voltado à garantia do direito humano à alimentação adequada e à mitigação de situações de risco social, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da universalidade do acesso, da equidade e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social. Trata-se de medida que visa não apenas o enfrentamento emergencial da insegurança alimentar, mas também a prevenção do agravamento das desigualdades sociais.

2.6. A contratação proposta permite, assim, assegurar a continuidade e a regularidade da oferta dos Benefícios Eventuais, evitando desassistência, descontinuidade do atendimento e a adoção de soluções improvisadas ou emergenciais que possam comprometer a eficiência administrativa. Ademais, possibilita melhor planejamento, controle e racionalização do uso dos recursos públicos, garantindo que a execução da política pública de assistência social ocorra de forma organizada, eficiente e em estrita observância ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada para atendimento da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de cestas básicas completas, previamente montadas, contendo gêneros alimentícios e itens



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

de higiene pessoal, conforme especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, com entrega direta no domicílio dos beneficiários indicados pela Administração.

3.2. A escolha dessa solução fundamenta-se na necessidade de garantir resposta rápida, contínua e eficaz às situações de vulnerabilidade social atendidas no âmbito dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, assegurando o acesso efetivo ao direito à alimentação adequada e à proteção social básica. O fornecimento das cestas já montadas e prontas para distribuição reduz etapas intermediárias, evita atrasos e minimiza riscos operacionais relacionados ao armazenamento, separação e manuseio dos produtos por parte da Administração Pública.

3.3. A entrega domiciliar constitui elemento central da solução proposta, uma vez que reconhece que a vulnerabilidade social frequentemente se associa a limitações de mobilidade, restrições financeiras para deslocamento, condições de saúde fragilizadas e à presença de crianças, idosos ou pessoas com deficiência nos núcleos familiares. Dessa forma, a logística de entrega direta nas residências dos usuários garante equidade no acesso ao benefício, previne a exclusão indireta de famílias elegíveis e assegura que o Benefício Eventual cumpra integralmente sua função protetiva.

3.4. A empresa contratada será responsável por todas as etapas do fornecimento, incluindo a aquisição dos produtos, a montagem, a embalagem adequada das cestas e a logística de transporte e entrega, observando rigorosamente as normas sanitárias, de higiene, acondicionamento e segurança dos alimentos, bem como os prazos e locais definidos pela Administração. Tal modelo assegura padronização da qualidade dos itens fornecidos, integridade dos produtos até o momento da entrega e rastreabilidade do atendimento.

3.5. Além disso, a solução proposta promove maior eficiência administrativa e racionalidade no uso dos recursos públicos, ao reduzir custos indiretos relacionados à mão de obra, infraestrutura física, estocagem e logística interna, permitindo que a Administração concentre seus esforços na gestão, no acompanhamento e na fiscalização da política pública de assistência social. Ao mesmo tempo, contribui para a continuidade e regularidade da oferta dos Benefícios Eventuais, evitando desassistência e assegurando atendimento digno, tempestivo e compatível com os princípios que regem o SUAS.

4. ENTREGA

4.1. As cestas básicas serão entregues pela empresa contratada diretamente na residência dos munícipes beneficiários, conforme endereços e BAIRROS informados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SMDSC, de acordo com anexo V – B (relação de locais de entrega), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia útil subsequente ao recebimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

lista pela empresa. A entrega do benefício ocorrerá exclusivamente em domicílio, não sendo admitida a retirada em pontos físicos, salvo nas hipóteses excepcionais expressamente autorizadas pela SMDSC, observadas as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a finalidade protetiva do Benefício Eventual.

4.2. As entregas deverão ser realizadas em veículos apropriados, compatíveis com o transporte de gêneros alimentícios e produtos de higiene, por funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá, garantindo segurança, rastreabilidade e adequada identificação dos responsáveis pela execução do serviço.

4.2.1. O atendimento ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 18h00min, conforme orientações e programações definidas pela SMDSC.

4.3. Os produtos que compõem as cestas deverão conter todas as informações necessárias à sua perfeita caracterização, redigidas em língua portuguesa, incluindo, no mínimo, marca, peso, composição, informações nutricionais, validade e demais especificações exigidas pela legislação vigente, especialmente as normas sanitárias aplicáveis. A empresa contratada será integralmente responsável pela qualidade, integridade e conformidade dos produtos até o momento da entrega ao beneficiário.

4.4. O fornecedor ficará obrigado a realizar a substituição dos produtos que apresentarem quaisquer irregularidades, tais como danos ou rompimento de embalagens, violação de embalagens do tipo bags, latas amassadas ou estufadas, vazamento de produtos lacrados ou sinais de contaminação, incluindo a presença de insetos ou larvas. O prazo para substituição será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação formal da SMDSC, mediante apresentação do produto correspondente, quando aplicável.

4.5. A qualquer tempo, a Prefeitura Municipal de São Carlos poderá determinar a realização de testes laboratoriais para verificação da qualidade dos produtos entregues, sempre que houver reclamação ou indício de inconformidade, cabendo à empresa contratada o custeio integral dessas análises, após avaliação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ou do órgão técnico competente.

4.6. A SMDSC encaminhará diariamente à empresa contratada listagem atualizada dos beneficiários a serem atendidos, por meio eletrônico, contendo, no mínimo, nome completo, endereço para entrega, documento de identificação, número do recibo com código único e aleatório, telefone de contato quando disponível e demais informações necessárias à execução da entrega. A cesta poderá ser entregue à pessoa identificada na listagem ou àquele que estiver de posse do recibo original, entregue ao usuário no momento do atendimento socioassistencial, sendo obrigatória a conferência do código como medida de prevenção a fraudes e garantia da lisura do processo.

4.7. No ato da entrega, o entregador deverá registrar obrigatoriamente a data e o horário, bem como colher a assinatura do recebedor, com nome legível, no recibo correspondente, sendo a assinatura condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

indispensável para validação da entrega, independentemente de quem receba a cesta, desde que esteja de posse do recibo válido.

4.8. Nos casos de entrega em condomínios com portaria, será admitido o recebimento pelo porteiro ou responsável, desde que esteja de posse do recibo original, devendo constar, obrigatoriamente, no campo de observações do recibo, a identificação do recebedor, sua função e a indicação de que a entrega ocorreu por intermédio da portaria, mantendo-se a exigência de data, horário e assinatura.

4.9. A empresa contratada deverá realizar, no mínimo, 03 (três) tentativas de entrega no endereço informado, em dias e horários distintos. Caso o beneficiário não seja localizado, o entregador deverá deixar aviso por escrito no local, indicando a tentativa realizada, a data e o horário, além de registrar a ocorrência nos controles da empresa.

4.10. Cada tentativa de entrega não efetivada deverá ser comprovada por registro fotográfico da fachada da residência, com o número do imóvel visível, utilizando dispositivo com geolocalização (GPS) ativada, de modo que a imagem contenha informações de data, horário e localização. As fotografias deverão ser encaminhadas à SMDSC no dia subsequente à tentativa, por meio de arquivo eletrônico devidamente identificado, para endereço eletrônico a ser informado pela Secretaria. Para esse fim, a empresa deverá disponibilizar dispositivos móveis aptos ao registro da localização geográfica das tentativas de entrega, mantendo ativas as configurações de salvamento automático dos dados de localização, permitindo auditoria e conferência pela Administração Pública.

4.11. Após a realização das três tentativas sem sucesso, a empresa deverá comunicar formalmente a SMDSC, apresentando toda a documentação comprobatória, cabendo exclusivamente à Secretaria, de forma excepcional e devidamente justificada, definir a eventual indicação de ponto alternativo de retirada, precedida de estudo quanto à localização, acessibilidade e adequação ao público atendido, vedada a definição unilateral desse local pela contratada.

4.12. A empresa contratada poderá realizar contato prévio com o beneficiário, sempre que possível, com a finalidade exclusiva de viabilizar a entrega, esclarecer dificuldades de localização ou confirmar a presença no endereço informado. Esse contato poderá ocorrer por ligação telefônica ou, quando autorizado pela SMDSC e disponível o número, por envio de mensagem padrão por aplicativo de mensagens, observadas as orientações da Secretaria quanto à proteção de dados pessoais e ao uso restrito das informações para fins de execução do contrato, sendo o contato telefônico igualmente admitido nos casos de ocorrência, como endereço não localizado ou ausência reiterada do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

5. ENTREGAS DAS AMOSTRAS, FICHAS TECNICAS E LAUDO BROMATOLOGICO

5.1. A empresa detentora da melhor oferta deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada produto que compõe a Cesta Básica no prazo de 10 (dez) dias úteis, da disputa de lances, em embalagens originais primárias e acondicionadas em caixa de papelão resistente que acomode todos os itens, revestida por plástico filme termo encofivel, da forma como será distribuído, a verificação de atendimento aos termos do edital que será analisada por equipe técnica e aprovada por nutricionista da SMDRBEA.

5.2. As amostras deverão ser entregues pela empresa vencedora, impreterivelmente, em 10 (dez) dias úteis na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Bem Estar Animal, localizada na Rua Julião José dos Santos, nº 07_ Vila Isabel _ São Carlos/SP, no horário de atendimento das 07:30 as 11:30 e das 14:00h às 16:30h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo. Horário poderá ser alterado conforme Decreto ou situações pandêmicas.

5.3. Serão reprovados os produtos com as embalagens ou documentos em desacordo com as especificações contidas nesse edital.

Não serão aceitas amostras sem identificação:

a) Nome do concorrente/CNPJ;

b) Número da licitação;

c) Número do processo administrativo;

Juntamente com as amostras (em embalagem original), deverá o fornecedor apresentar para os gêneros alimentícios:

Ficha técnica dos fabricantes assinada pelo responsável técnico;

Laudo bromatológico de todos os produtos alimentícios, no prazo de 10 (dez) dias úteis deverá ser apresentado. Cópia autenticada ou original do laudo bromatológico expedido há menos de 12 (doze) meses. Os laudos só serão aceitos quando vindos de Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde/Ministério da Agricultura (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS), Laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde / Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo para análises de alimentos para fins de registros ou controle ou Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais ou pelo INMETRO. O laudo deverá conter no mínimo as seguintes análises: FísicoQuímicas: Valor Calórico, Carboidratos, Proteínas, Gorduras totais, Gorduras Saturadas, Gorduras Trans, Fibra Alimentar, Sódio, e quando couber: Vitaminas, Minerais, BRIX e Umidade; Microbiológicas: Coliformes Fecais a 45 °, Salmonellas, Staphylococcus aureus; Microscópica / Macroscópica: - Matérias Estranhas indicativas de falhas de boas Práticas (Matérias estranhas microscópicas, Matérias estranhas macroscópicas, Fragmentos de insetos, Insetos inteiros mortos, Bárbulas, Ácaros mortos, outras matérias estranhas microscópicas); - Matérias Estranhas indicativas de risco à saúde: (Matérias estranhas macroscópicas, Fragmentos de pelo de roedor, Outras matérias estranhas microscópicas, exceto parasitos, Filmes plásticos, Fragmentos de vidros, Objetos rígidos com diâmetros iguais ou maiores que 2mm, Objetos rígidos, pontiagudos e/ou cortantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

iguais ou maiores que 7mm, Outras matérias estranhas macroscópicas); Análises Sensoriais / Organolépticas :Aspecto, Cor, Odor, Sabor; Análise Toxicológica: Corante (Ausência ou presença).

5.1.1. A exigência de fichas técnicas e laudos bromatológicos tem por objetivo assegurar a qualidade sanitária, nutricional e microbiológica dos gêneros alimentícios destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, garantindo a conformidade dos produtos com a legislação sanitária vigente e a adequada segurança alimentar dos beneficiários.

5.2. A falta dos documentos acima relacionados ou divergência no documento resultará em desclassificação imediata.

6. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

6.1. Após a finalização do período estipulado para entrega de amostras, uma equipe técnica composta por nutricionista(s), verificará se as especificações de rótulo, embalagem, laudos e ficha técnica das amostras atendem ao que foi solicitado em Edital. Os produtos poderão ser desclassificados nesta etapa, caso sejam verificados erros, omissões ou contradições entre os dados informados no rótulo, no conteúdo da embalagem e na documentação apresentada dos produtos como amostras.

6.2. O prazo poderá ser de até 03 (tres) dias úteis para análise.

6.3. A análise do produto será realizada conforme os critérios abaixo relacionados:

- a)** Observando-se objetivamente os quesitos de aparência, cor, odor, sabor, textura e consistência com procedimentos metodológicos e cientificamente reconhecidos.
 - b)** O teste avaliará os atributos das quatro características sensoriais do alimento, aparência, odor, sabor e consistência/*textura aprovando-se os itens que apresentarem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de aceitação média dos integrantes da comissão de avaliação.
 - c)** Caso o produto não atinja índice de aceitação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) o mesmo deixará de ser aprovado, passando a licitação para a empresa classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, as demais classificadas.
 - d)** Os testes serão registrados em impresso próprio da prefeitura e além da compatibilidade com as especificações constantes neste termo; serão classificadas em satisfatórias ou insatisfatórias.
- 6.4.** O índice de aprovação será obtido levando-se em consideração o percentual de cada característica do produto, sendo que, ÓTIMO é igual a 25%, BOM é igual a 20%, característico é igual a 15%, RUIM é igual a 5%, e PÉSSIMO é igual a 0%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

Quadro 1: Modelo da ficha a ser aplicada

Item avaliado		Observações
Aparência	() ÓTIMO () BOM () CARACTERÍSTICO () RUIM () PÉSSIMO	
Odor	() ÓTIMO () BOM () CARACTERÍSTICO () RUIM () PÉSSIMO	
Sabor	() ÓTIMO () BOM () CARACTERÍSTICO () RUIM () PÉSSIMO	
Consistência/textura	() ÓTIMO () BOM () CARACTERÍSTICO () RUIM () PÉSSIMO	
ÍNDICE DE ACEITAÇÃO		

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer os produtos conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, em embalagens próprias, observando as normas pertinentes da legislação sanitária e em conformidade com o estipulado neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.3. Não aceitar, em hipótese alguma, solicitações de troca do produto por outro que não seja o objeto licitado.
- 7.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas na licitação;
- 7.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 7.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.7. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais dos beneficiários exclusivamente para execução do objeto contratual, vedado seu compartilhamento ou utilização para finalidade diversa da prevista neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações da planilha descritiva e deste TERMO DE REFERENCIA;
- 8.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do responsável pela secretaria e órgão demandante.
- 8.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas.

9. SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para a execução dos serviços de logística e entrega das cestas básicas aos munícipes beneficiários, desde que previamente autorizada pela Administração.
- 9.2. A subcontratação não exime a contratada principal de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo esta como única responsável perante a Administração quanto à qualidade dos produtos, prazos de entrega, regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 9.3. A empresa subcontratada deverá atender, no que couber, às mesmas exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica compatíveis com a parcela do objeto a ser executada, podendo a Administração exigir a apresentação da documentação comprobatória a qualquer tempo.
- 9.4. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos gêneros alimentícios, montagem das cestas e garantia da qualidade dos produtos, permanecendo tais atividades sob responsabilidade direta da contratada principal, de modo a assegurar a padronização e a rastreabilidade dos itens fornecidos.
- 9.5. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração a intenção de subcontratar, indicando a empresa, o CNPJ, a atividade a ser executada e os meios utilizados, antes do início da execução dos serviços, ficando a subcontratação condicionada à aprovação expressa do gestor do contrato.

10. DESCRIÇÃO DOS ITENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

10.1. O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde ao fornecimento de 10.400 (dez mil e quatrocentas) cestas básicas, definido com base na média histórica de aproximadamente 200 (duzentas) cestas básicas concedidas semanalmente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. Considerando a projeção de atendimento para o período de 52 (cinquenta e duas) semanas, obteve-se a estimativa anual necessária para garantir a continuidade da execução da política pública de concessão de Benefícios Eventuais, sem que isso represente obrigação de aquisição integral pela Administração, tratando-se apenas de estimativa para fins de planejamento da contratação.

10.2. Discriminativo dos Itens das Cestas Básicas do lote conforme especificações abaixo descritas: Produtos de 01 a 19 - embalagem caixa de papelão resistente que acomode todos os itens, revestida por plástico filme termo encofivel.

Item 01 – ACHOCOLATADO COM MALTE E OVOS: Alimento achocolatado formulado a partir de matérias-primas selecionadas, composto por açúcar orgânico, cacau em pó alcalino, maltodextrina, extrato de malte, ovo integral desidratado, sal, aromatizante e antiemético fosfato tricálcico. Produto de fácil dissolução, destinado ao preparo de bebida achocolatada, contendo aromatizante sintético idêntico ao natural. CONTÉM GLÚTEN. Embalado em sacos de poliéster metalizado/PEBD, atóxico e hermeticamente selados, contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número do lote. Embalagem contendo no mínimo 400g. Validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação.

Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 20g:

- Valor Energético: 60 a 66 Kcal;
- Carboidratos: 11g a 17g;
- Proteínas: 0,4g a 1,0g;
- Gorduras Totais: 0,1g a 0,7g;
- Gorduras Saturadas: 0,3g a 0,9g;
- Fibras Alimentares: 2,0g a 2,6g;
- Sódio: 30mg a 36mg.

Item 02 - AÇÚCAR CRISTAL, Composto por aproximadamente 99,3% de sacarose, originário do suco da cana, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Embalagem contendo no mínimo 1 kg cada. Contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, validade e peso.

Item 03 – ARROZ: tipo 1, classe longo fino, grupo beneficiado, subgrupo polido, constituído de grãos inteiros, selecionados, com rendimento adequado após cocção, isento de sujidades, matérias estranhas, parasitas, larvas e demais impurezas que comprometam sua qualidade. Deverá constar na embalagem a expressão “100% grãos nobres”, contendo identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e peso líquido. Embalagem contendo no mínimo 5kg, em material adequado que garanta a integridade e conservação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

produto durante o armazenamento e transporte.

****Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 50g:**

- Valor Energético: 170 Kcal a 180 Kcal;
- Carboidratos: 30g a 40g;
- Proteínas: 3,0g a 4,0g;
- Fibra Alimentar: 0g a 1,0g;
- Sódio: Isento para a mesma porção.

Item 04 - BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, contendo basicamente farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho e açúcar; caso tenha algum outro ingrediente, o mesmo deve ser mencionado. Embalagem saco/pacote resistente, lacrado contendo no mínimo 320g ou duas embalagens contendo no mínimo 160 g. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote.

Item 05 - BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, contendo basicamente farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e sal; outros ingredientes, desde que mencionados, Embalagem saco/pacote resistente, lacrado contendo no mínimo 320g ou duas embalagens contendo no mínimo 160 g. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote.

Item 06 - CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO, tradicional ou extraforte, 1º qualidade, grão beneficiado do fruto maduro de diversas espécies do gênero Coffea, submetido a tratamento térmico adequado até atingir o ponto de torra. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 500g.

Item 07 - EXTRATO DE TOMATE, Produto preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos. Isento de fermentações e não indicar processamento defeituoso. Poderá conter os ingredientes: tomate. Deverá estar isento de sujidades, parasitas, larvas e detritos animais e vegetais. Deverá apresentar as características: aspecto massa espessa, cor vermelha, cheiro e sabor próprio. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 240g.

Item 08 - FUBÁ MIMOSO, enriquecido com ferro e ácido fólico. Produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou não. Deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs, limpas, isentas de matéria terrosa e parasita. Não poderá estar úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem pacotes de 500 g. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

Item 09 - FARINHA DE TRIGO TIPO 1, Farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, tipo I; obtida do trigo moído, limpo, de cor branca, isenta de sujidades, parasitas e larvas, livre de fermentação, mofo e materiais terrosos. Embalados em sacos plásticos ou de papel atóxico. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 1 kg.

Item 10 – FEIJÃO CARIOCA: Grupo I – Feijão Comum, Classe Cores, Categoria de Qualidade Tipo 01, de procedência nacional, constituído por grãos inteiros, sadios e limpos, com umidade máxima de 15%, de coloração característica da variedade, em bom estado de conservação. Produto isento de matérias estranhas, impurezas, grãos mofados, fermentados, germinados, carunchados, odores estranhos, substâncias nocivas à saúde e quaisquer elementos que comprometam sua qualidade. Aspecto de grãos íntegros, cor característica, odor inodoro e sabor próprio. A embalagem deverá conter identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes quando aplicável, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e peso líquido. Embalagem primária em saco plástico atóxico, resistente e devidamente vedado, contendo no mínimo 1kg.

Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 60g:

- Valor Calórico Total (VCT): 194 Kcal a 198 Kcal;
- Carboidratos: 35g a 39g;
- Proteínas: 10g a 14g;
- Fibras Alimentares: 12g a 16g;
- Sódio: Isento para a mesma porção.

Item 11 – GOIABADA TIPO “BLOCO”, produto preparado através de frutas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, de parasitos e larvas, de detritos animais ou vegetais, e de fermentações. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 300g.

Item 12 – LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO: produto obtido a partir da desidratação do leite integral, instantâneo, fortificado com ferro, zinco e manganês, enriquecido com 11 vitaminas e 8 minerais. Ingredientes mínimos: leite em pó integral, vitaminas e minerais. Produto de elevada qualidade nutricional, próprio para consumo humano, devendo possuir registro no Ministério da Agricultura e selo de inspeção federal (S.I.F.). Deverá apresentar características sensoriais próprias, estar isento de sujidades, matérias estranhas, odores ou sabores impróprios e quaisquer substâncias que comprometam sua qualidade. A embalagem deverá conter identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e peso líquido. Embalagem contendo no mínimo 400g, em material adequado que preserve a integridade e conservação do produto.

Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 26g:

- Valor Energético: 120 Kcal a 140 Kcal;
- Carboidratos: 8g a 12g;
- Proteínas: 6g a 9g;
- Gorduras Totais: 6g a 10g;
- Sódio: 50mg a 74mg;
- Zinco: 3mg a 6mg;
- Cálcio: 225mg a 310mg.

Item 13 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS, Ingredientes mínimos; sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais urucum e cúrcuma. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 500g. Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 80g:

- Valor Energético: 255 Kcal a 290 Kcal;
- Carboidrato: 50g a 60g;
- Proteína: 5g a 10g;
- Gorduras Totais: 1g a 3g;
- Fibra Alimentar: 1g a 3g;
- Sódio: 0mg a 20mg.

Item 14 – MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS: massa alimentícia seca tipo parafuso, elaborada com ovos, obtida a partir de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais urucum e cúrcuma. Produto de boa qualidade, com coloração característica, isento de matérias estranhas, impurezas, umidade excessiva, fermentação, mofo ou quaisquer substâncias que comprometam sua qualidade e conservação. A embalagem deverá conter identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e peso líquido. Embalagem contendo no mínimo 500g, em material adequado que preserve a integridade e as características do produto durante o armazenamento e transporte.

Contendo no seu rótulo as seguintes informações nutricionais na porção de 80g:

- Valor Energético: 255 Kcal a 290 Kcal;
- Carboidratos: 50g a 60g;
- Proteínas: 5g a 10g;
- Gorduras Totais: 1g a 3g;
- Fibra Alimentar: 1g a 3g;
- Sódio: Isento para a mesma porção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

Item 15 - ÓLEO DE SOJA REFINADO: óleo de soja, tipo 1, 5x filtrado. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, lote e validade mínima de 12 meses. Embalagem frasco contendo no mínimo 900ml.

Item 16 – SAL REFINADO IODADO: produto obtido a partir da purificação do cloreto de sódio, do tipo refinado extra, iodado, destinado ao consumo humano, composto por cloreto de sódio, iodato de potássio e antiuementante. Produto de coloração branca, aspecto cristalino uniforme, isento de sujidades, matérias estranhas, umidade excessiva, contaminantes e quaisquer substâncias que comprometam sua qualidade e conservação. A embalagem deverá conter identificação do produto, informações nutricionais, lista de ingredientes, marca, fabricante, data de fabricação, prazo de validade, número do lote e peso líquido. Embalagem contendo no mínimo 1kg, em material resistente e adequado à conservação do produto.

Item 17 – SELETA DE LEGUMES EM CONSERVA, Produto obtido do cozimento de basicamente legumes composta por vegetais selecionados, colhidos no ponto ideal de maturação, cortados de forma uniforme, imersos ou não em líquido de cobertura apropriada, submetidas à processo tecnológico adequado antes ou depois de hermeticamente fechados nos recipientes utilizados. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote. Embalagem contendo no mínimo 150 gramas de produto drenado.

Item 18 – SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL, Sardinha em conserva, à base de óleo de comestível como líquido de cobertura. Embalagem latas com 125 g peso líquido, não devem estar amassadas ou enferrujadas. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote.

Item 19 - TEMPERO COMPLETO, sem pimenta. Constando identificação do produto: marca, fabricante, data da fabricação, validade e lote; Embalagem com no mínimo 300g.

Produtos de 20 a 23 – embalagem caixa de papelão resistente que acomode todos os itens, revestida por plástico filme termo encoível.

Item 20 – PAPEL HIGIÊNICO, folha dupla, neutro, 1ª qualidade, branco, picotado, rolo 30 metros por 10 centímetros. Embalagem plástica de boa visibilidade com 04 rolos cada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

Item 21 _ CREME DENTAL - 1.000 a 1.500 ppm de flúor. Embalagem primária tubo plástico de mínimo 70 gramas, reembalado em caixa. No rótulo deverão constar as informações do fabricante e recomendações para o uso do produto.

Item 22 – SABONETE, perfumado, para higiene corporal. Embalagem em tablete de no mínimo 80 gramas com dados de identificação do fabricante.

Item 23 – ABSORVENTE, descartável íntimo feminino, pacote com 16 unidades ou 02 pacotes com 08 unidades totalizando as 16 unidades.

10.3 Descrição dos Itens:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
Produtos 01 a 19 - Embalagem caixa de papelão resistente que acomode todos os itens, revestida por plástico filme termo encoível.			
1	01	Unidade	Achocolatado em pó com fonte de vitaminas e minerais
2	02	Unidade	Açúcar Cristal
3	02	Unidade	Arroz Agulhinha polido, longo, fino Tipo 1
4	01	Unidade	Biscoito doce tipo maisena
5	01	Unidade	Biscoito Cream Cracker
6	02	Unidade	Café em pó
7	02	Unidade	Extrato de tomate
8	02	Unidade	Fubá Mimoso
9	01	Unidade	Farinha de Trigo
10	03	Unidade	Feijão Carioca Tipo 1, Grupo 1, Classe Cores
11	01	Unidade	Goiabada
12	02	Unidade	Leite em Pó Integral Instantâneo
13	01	Unidade	Macarrão espaguete com ovos
14	01	Unidade	Macarrão parafuso com ovos
15	02	Unidade	Óleo de Soja Refinado
16	01	Unidade	Sal Iodado Refinado
17	02	Unidade	Seleta de Legumes
18	02	Unidade	Sardinha em óleo comestível
19	01	Unidade	Tempero completo
Produtos 20 a 23 - Embalagem caixa de papelão resistente que acomode todos os itens, revestida por plástico filme termo encoível.			
20	02	Unidade	Creme Dental
21	01	Unidade	Papel Higiênico folha dupla
22	06	Unidade	Sabonete em barra
23	01	Unidade	Absorvente externo com abas

11. IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

11.1 Em observância ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, exigindo-se que as embalagens utilizadas sejam, sempre que possível, recicláveis ou confeccionadas com materiais biodegradáveis, bem como a redução da utilização de plásticos e de outros materiais não recicláveis. A contratada deverá adotar logística de entrega que contribua para a minimização dos impactos ambientais, mediante o planejamento de rotas e o agrupamento de fretes sempre que viável, além de incentivar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Comprovação de aptidão de desempenho operacional da licitante, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do o objeto desta licitação, devidamente expedidos em nome da empresa licitante.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período e quantitativo, com a renovação de todas as condições anteriormente pactuadas, inclusive, quanto as quantidades e preços, desde que, fique comprovada a vantajosidade para o Município conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14. GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços (ARP) ou instrumento equivalente.

15. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade dos produtos adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

15.2. Durante a execução contratual, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

15.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante.

15.5. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de fornecimentos.

15.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a atualização monetária se dará pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses.

16. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO LICITATÓRIA, por pregão (Art. 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021), sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação:

11.02.08.244.2037.2049.3.3.90.32.1.510000 FICHA 294

11.02.08.244.2037.2049.3.3.90.32.2.510000 FICHA 295

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base no levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar, considerando cotações obtidas junto a fornecedores do ramo e análise de contratação similar anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

atualizada pelo IPCA.

18.2. Foram consideradas válidas 04 (quatro) cotações compatíveis com as especificações técnicas do objeto e com a logística de entrega domiciliar. Os valores foram analisados quanto à aderência ao objeto, abrangendo composição das cestas, custos logísticos de montagem e entrega, bem como atendimento às exigências sanitárias, sendo considerados idôneos para fins de estimativa.

18.3. A pesquisa de preços foi realizada mediante solicitação formal a fornecedores do ramo, com registro das diligências nos autos do processo administrativo, em conformidade com as boas práticas exigidas pelos órgãos de controle.

19. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PREÇO UNITÁRIO

19.1. Para definição do preço unitário estimado, adotou-se como parâmetro a **média aritmética simples** dos valores válidos obtidos na pesquisa de preços, considerando propostas compatíveis com as especificações técnicas do objeto, incluindo os custos de montagem e entrega domiciliar das cestas básicas.

19.2. Da aplicação da metodologia adotada resultou o **preço unitário referencial de R\$ 426,83 (quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos)**, o qual servirá de base para a composição do valor global estimado da contratação.

20. TABELA FORMAÇÃO DO PREÇO UNITÁRIO REFERENCIAL

Nº	Fornecedor/Origem da Pesquisa	Valor Unitário (R\$)	Validade da Proposta	Método de Cálculo	Justificativa da Aceitação
1	EBS COMERCIAL EIRELI	453,30	Dentro do prazo de validade	Média Aritmética Simples	Compatível com as especificações e logística de entrega
2	CBS CESTAS BÁSICA SOROCABA LTDA	440,90	Dentro do prazo de validade	Média Aritmética Simples	Compatível com as especificações e logística de entrega
3	EMPÓRIO ANDALUZIA LTDA	408,18	Dentro do prazo de validade	Média Aritmética Simples	Compatível com as especificações e logística de entrega
4	CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	404,92	Dentro do prazo de validade	Média Aritmética Simples	Compatível com as especificações e logística de entrega



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

21. MEMÓRIA DE CÁLCULO

21.1. Para a definição do preço unitário referencial foram considerados os valores válidos obtidos na pesquisa de mercado, após análise de compatibilidade com as especificações técnicas do objeto, abrangendo a composição das cestas básicas, a logística de montagem e entrega domiciliar, bem como as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2. Em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotou-se como metodologia de cálculo a **média aritmética simples** dos valores considerados válidos, por representar adequadamente os preços praticados no mercado para objetos de características equivalentes.

21.3. A memória de cálculo foi elaborada mediante a aplicação da média aritmética simples dos preços válidos obtidos na pesquisa de mercado, conforme demonstrado abaixo:

$$(R\$ 453,30 + R\$ 440,90 + R\$ 408,18 + R\$ 404,92) \div 4 = R\$ 426,8250$$

21.4. Nos termos das regras usuais de arredondamento e para fins de expressão monetária, o valor obtido foi arredondado para duas casas decimais, resultando no preço unitário referencial de R\$ 426,83 (quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos).

22. ESTIMATIVA DO VALOR GLOBAL

22.1. O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base no histórico de atendimentos realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, considerando a média de aproximadamente **200 (duzentas) cestas básicas distribuídas semanalmente** no âmbito da concessão dos Benefícios Eventuais. Projetada essa demanda para o período de **12 (doze) meses**, obteve-se a estimativa de **10.400 (dez mil e quatrocentas) unidades**, quantidade considerada suficiente para atender à necessidade prevista durante a vigência contratual.

A memória de cálculo detalhada e os documentos que fundamentam a média histórica adotada encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo.

22.2. O quantitativo estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se à formação do valor estimado da contratação, não gerando obrigação de aquisição integral pela Administração, cuja execução ocorrerá de forma parcelada e estará condicionada à demanda efetiva dos Benefícios Eventuais, observadas a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

22.3. Quantidade estimada: **10.400 (dez mil e quatrocentas) unidades.**

22.4. O valor global estimado da contratação foi obtido mediante a multiplicação da quantidade estimada pelo preço unitário referencial apurado na pesquisa de mercado, conforme memória de cálculo apresentada a seguir:

$$10.400 \text{ unidades} \times \text{R\$ } 426,83 = \text{R\$ } 4.439.032,00$$

22.3. Valor global estimado da contratação: **R\$ 4.439.032,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e trinta e dois reais).**

23. METODOLOGIA ADOTADA

23.1 A estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa de mercado formal, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

- a) obtenção de cotações junto a fornecedores do ramo, por meio de solicitação formal via correio eletrônico;
- b) análise da compatibilidade das propostas apresentadas pelos fornecedores consultados, observando-se as especificações técnicas do objeto e as condições de execução pretendidas pela Administração;
- c) verificação da compatibilidade das propostas com as especificações técnicas do objeto e com a logística de entrega domiciliar;
- d) exclusão das propostas que não atenderam às especificações técnicas ou às demais condições estabelecidas para a contratação;
- e) consolidação dos valores válidos obtidos em quadro comparativo de preços;
- f) adoção da média aritmética simples dos valores unitários como critério para definição do preço estimado.

23.2 A utilização da média aritmética simples como parâmetro para definição do preço estimado justifica-se por representar adequadamente os valores válidos obtidos na pesquisa de mercado, refletindo o comportamento dos preços praticados para objetos com especificações equivalentes. Considerando que foram previamente analisadas a compatibilidade das propostas e excluídos os valores incompatíveis com as condições estabelecidas para a contratação, a metodologia adotada mostrou-se suficiente para a formação do preço de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

23.3 A metodologia adotada observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e está alinhada às boas práticas de formação de preços na Administração Pública, assegurando transparência, razoabilidade, economicidade e a adequada formação do valor estimado da contratação.

23.4 Todos os documentos que instruem a pesquisa de preços, incluindo solicitações encaminhadas, respostas recebidas, quadro comparativo e memória de cálculo, encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade e possibilidade de auditoria.

24. DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS PREÇOS DE MERCADO

24.1 Declara-se, para os devidos fins, que os valores estimados para a presente contratação mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, considerando as cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, a referência histórica de contratação similar devidamente atualizada por índice oficial e a análise crítica dos dados coletados.

24.2 Registra-se que a metodologia adotada observou os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as boas práticas de pesquisa de preços recomendadas pelos órgãos de controle, assegurando a fidedignidade das informações, a razoabilidade da estimativa e a adequada formação do preço referencial para fins de planejamento da contratação e julgamento das propostas.

25. DAS SANÇÕES

25.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como o descumprimento das disposições previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

25.2 As sanções poderão ser aplicadas de forma gradual e proporcional à gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se, dentre outros critérios, a natureza da infração, a extensão do dano causado, a vantagem auferida, a reincidência e o grau de culpabilidade da contratada.

25.3 Constituem infrações passíveis de sanção, entre outras: o atraso injustificado na entrega das cestas; o descumprimento dos prazos estabelecidos; a não realização das tentativas mínimas de entrega; a ausência ou irregularidade na comprovação das entregas ou das tentativas realizadas; a entrega em local



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

diverso do domicílio do beneficiário sem autorização da SMDSC; a apresentação de produtos em desacordo com as especificações técnicas; a não substituição de produtos recusados no prazo estabelecido; a ausência de assinatura, data ou horário no recibo de entrega; bem como qualquer conduta que comprometa a lisura, a rastreabilidade e a efetividade do Benefício Eventual.

25.4 Sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas, poderão ser aplicadas à contratada, conforme o caso, as seguintes penalidades administrativas:

I – Advertência, quando o descumprimento for considerado de menor gravidade e não resultar em prejuízo relevante à execução do objeto;

II – Multa, aplicada na forma e nos percentuais definidos no Edital ou na Ata de Registro de Preços, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou sobre o valor global contratado, nos casos de atraso injustificado, descumprimento contratual ou reincidência;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando a conduta da contratada caracterizar infração grave, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de infrações de natureza gravíssima, especialmente quando houver dolo, fraude, má-fé, apresentação de informações falsas ou prejuízo relevante ao interesse público, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

25.5 A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a possibilidade de rescisão da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual, nem a adoção das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis, quando for o caso.

25.6 As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada ou cobradas judicialmente, caso não haja créditos suficientes, sem prejuízo da atualização monetária e dos acréscimos legais.

26. APÊNDICES

Há apêndices e anexos neste termo de referência.

27. RESPONSÁVEIS

Juliana M. S. R. de França
Chefe de Seção de Acompanhamento e
Apoio às Contratações do Eixo Social

Gisele Santucci
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

ANEXO I - RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA

1. ASPECTOS URBANOS

1.1. O Município de São Carlos tem área total de 1.137 km² totalmente urbanizada (sem aglomerado rural) situado na região central do Estado de São Paulo/SP.



2. DO SISTEMA DE ENTREGA PORTA A PORTA

2.1. A concessão de cestas básicas, enquanto Benefício Eventual previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e operacionalizado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), demanda estrutura logística adequada para assegurar o atendimento tempestivo das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, garantindo a efetividade da política pública assistencial.

3. DA MOBILIDADE URBANA

3.1. A contratada deverá usar veículos de carga adequados para o serviço de transporte e distribuição das cestas básicas, especialmente quanto as peculiaridades do sistema viário da cidade de São Carlos/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

3.2. Vias locais e coletoras: encontram-se homogeneamente carregadas em boa parte da extensão dos bairros. Isso sinaliza que o tráfego de veículos motorizados possui capilaridade em parte relevante do sistema viário de São Carlos.

APÊNDICE I—Das especificações dos Serviços.

Etapa	Descrição do Serviço	Padrão Exigido	Prazo	Critério de Aceitação	Etapa
Recebimento da demanda	Recebimento da lista de beneficiários	Via meio eletrônico definido pela SMDSC	Imediato	Confirmação de recebimento	Recebimento da demanda
Separação e montagem	Montagem das cestas conforme especificação	Itens completos, íntegros e dentro da validade	Até início da logística	Conferência física	Separação e montagem
Transporte	Transporte das cestas	Veículos adequados e higienizados	Contínuo	Conformidade sanitária	Transporte
Entrega domiciliar	Entrega no endereço informado	Entrega em até 72h	72h	Assinatura + identificação	Entrega domiciliar
Tentativas de entrega	Tentativas em caso de ausência	Mínimo de 3 tentativas	Dias distintos	Registro fotográfico com GPS	Tentativas de entrega
Controle de entrega	Registro das entregas	Data, hora, assinatura e identificação	No ato	Documento comprobatório	Controle de entrega
Substituição	Troca de produtos irregulares	Produtos íntegros e conforme TR	5 dias	Validação pela fiscalização	Substituição

APÊNDICE II—Relação de Bairros.

Relação de bairros do Município de São Carlos/SP para fins de execução do objeto descrito no Termo de Referência.

ITEM	BAIRRO
1	ACAMPAMENTO 3 DE JANEIRO
2	ACAMPAMENTO CAPAO DAS ANTAS
3	ASSENTAMENTO NOVA SÃO CARLOS
4	CEAT
5	CIDADE ARACY I
6	CIDADE ARACY II - ARACY
7	ESTRADA DO BROA
8	PARQUE NOVO MUNDO
9	POSTO CASTELO
10	PRESIDENTE COLLOR
11	RECANTO DAS OLIVEIRAS
12	VIDA NOVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

13	ANTENOR GARCIA
14	CIDADE ARACY II - ITATIAIA
15	EDUARDO ABDELNUR
16	JARDIM ITATIAIA
17	JARDIM ZAVAGLIA
18	OCUPACAO EM BUSCA DE UMA MORADIA
19	OCUPACAO EM BUSCA DE UM SONHO
20	PLANALTO VERDE
21	RESIDENCIAL IPE-MIRIM
22	AZULVILLE
23	BREJO SECO
24	CASTELO BRANCO
25	CDHU WALDOMIRO LOBBE SOBRINHO
26	CENTREVILLE
27	CENTRO
28	CHACARA BATAGLIA
29	CHACARA DAS FLORES
30	CHACARA PARAISO
31	CHACARA SAO JOAO
32	CONJUNTO HABITACIONAL SILVIO VILLARI
33	DOM BOSCO
34	ESTANCIA MARIA ALICE
35	ESTANCIA SUICA
36	JARDIM ALBERTONI
37	JARDIM BRASIL
38	JARDIM CARDINALLI
39	JARDIM CITELLI
40	JARDIM DE CRESCI
41	JARDIM DONA FRANCISCA
42	JARDIM GILBERTONI
43	JARDIM MACARENGO
44	JARDIM MARACANA
45	JARDIM MERCEDES
46	JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA
47	JARDIM NOVA SAO CARLOS
48	JARDIM NOVO HORIZONTE
49	JARDIM PAULISTA
50	JARDIM RICETTI
51	JARDIM SAO CARLOS
52	JARDIM TAITI
53	JARDIM TIJUCA
54	LAGOA SERENA
55	NOVA ESTANCIA
56	PARQUE ANHEMBI
57	PARQUE INDUSTRIAL MIGUEL ABDELNUR
58	PARQUE SAO JOSE
59	PORTAL DO SOL
60	RECREIO DOS BANDEIRANTES
61	RECREIO SAO JUDAS TADEU
62	REDENCAO
63	TIJUCO PRETO
64	VILA ALPES
65	VILA ARNALDO
66	VILA BRASILIA
67	VILA COSTA DO SOL
68	VILA DERIGGI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

69	VILA FARIA
70	VILA IRENE
71	VILA ISABEL
72	VILA LAURA
73	VILA LUFTALLA
74	VILA MARCELINO
75	VILA MAX
76	VILA MONTEIRO
77	VILA NERY
78	VILA RANCHO VELHO
79	VILA SANTO ANTONIO
80	VILA SAO GABRIEL
81	BELVEDERE
82	BICAO
83	CHACARA FERRADURA
84	CONJUNTO HABITACIONAL ROMEU SANTINI
85	CRUZEIRO DO SUL
86	ESTANCIA SANTA LUCIA
87	JARDIM BEATRIZ
88	JARDIM BOTAFOGO
89	JARDIM DAS ROSAS
90	JARDIM DAS TORRES
91	JARDIM GONZAGA
92	JARDIM HAWAY
93	JARDIM MEDEIROS
94	JARDIM PACAEMBU
95	JARDIM SANTA TEREZA
96	JARDIM SAO PAULO
97	MIRANTE BELA VISTA
98	MONTE CARLO
99	PARQUE ITAIPU
100	RECREIO CAMPESTRE
101	SANTA MADRE CABRINI
102	SAO CARLOS VI
103	VALE DO UIRAPURU
104	VILA BELA VISTA
105	VILA BOA VISTA
106	VILA CARMEN
107	VILA CONCEICAO
108	VILA MARTINELLI
109	VILA MORUMBI
110	VILA PELICANO
111	VILA PRADO
112	VILA SONIA
113	ARACE SANTO ANTONIO
114	ARNON DE MELLO
115	JARDIM ACAPULCO
116	JARDIM ALVORADA
117	JARDIM ARAUCARIA
118	JARDIM BANDEIRANTES
119	JARDIM CENTENARIO
120	JARDIM DO BOSQUE
121	JARDIM EMBARE
122	JARDIM IPANEMA
123	JARDIM SANTA ELISA
124	JARDIM SANTA FELICIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

São Carlos, Capital da Tecnologia

Secretaria Municipal de Justiça

Departamento de Contratações do Eixo Social

125	MORADA DOS DEUSES
126	PARQUE DOS FLAMBOYANT
127	PARQUE FABER
128	PARQUE FEHR
129	PARQUE IGUATEMI
130	PARQUE PARAISO
131	PARQUE QUEBEC
132	PARQUE SISSI
133	PLANALTO PARAISO
134	RESIDENCIAL ARCOVILLE
135	RESIDENCIAL ELDORADO
136	RESIDENCIAL PARATI
137	ROMEU TORTORELLI
138	SANTA ANGELINA
139	SANTA MARTA
140	SANTA PAULA
141	SAO CARLOS I
142	SAO CARLOS II
143	SAO CARLOS III
144	SAO CARLOS IV
145	SAO CARLOS V
146	ASTOLPHO LUIZ DO PRADO
147	BABILONIA
148	BELVEDERE
149	CHACARA DO PARQUE
150	CHACARA PAROLO
151	CONDOMINIO TECUMSEH VILLAGE
152	ITAMARATI
153	JARDIM DOS COQUEIROS
154	JARDIM MUNIQUE
155	JARDIM REAL
156	JARDIM SANTA MARIA I E II
157	JARDIM SAO RAFAEL
158	JARDIM TANGARA
159	JARDIM VENEZA
160	MARIA STELLA FAGA
161	PARQUE DOS TIMBORIS
162	PARQUE DOURADINHO
163	PARQUE PRIMAVERA
164	PARQUE SABARA
165	RESIDENCIAL AMERICO ALVES MARGARIDO
166	SAO CARLOS VIII - D C AMSTALDEN
167	VILA JACOBUCCI
168	VILA NOSSA SENHORA DE FATIMA
169	VISTA ALEGRE
170	CHACARA CASALE
171	CIDADE JARDIM
172	DAHMA
173	ESPRAIADO
174	JARDIM BETHANIA
175	JARDIM GUANABARA
176	JARDIM HIKARI
177	JARDIM JOCKEY
178	JARDIM LUTFALA
179	JARDIM NOVA SANTA PAULA
180	JARDIM PARAISO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS
São Carlos, Capital da Tecnologia
Secretaria Municipal de Justiça
Departamento de Contratações do Eixo Social

181	JARDIM PAULISTANO
182	JARDIM SANTA HELENA
183	JARDIM SAO JOAO BATISTA
184	MONJOLINHO
185	PARQUE ARNOLD SCHIMIDT
186	PARQUE DELTA
187	PARQUE INDUSTRIAL
188	RESIDENCIAL SAMAMBAIA
189	RESIDENCIAL SANTO ANTONIO
190	SANTA MONICA
191	SOLAR DOS ENGENHEIROS
192	UFSCAR - MORADIA
193	VILA CELINA
194	VILA ELISABETH
195	VILA MARIGO
196	VILA MARINA
197	VILA PUREZA
198	VILA SAO CAETANO
199	VILA SAO JOSE
200	AGUA VERMELHA
201	APORA DE SAO FERNANDO
202	ASSENTAMENTO SANTA HELENA
203	ATIBAIA DE SAO FERNANDO
204	CHACARA LEILA
205	CHACARAS E SITIOS - STA EUDOXIA
206	CONCORDIA
207	DISTRITO DE SANTA EUDOXIA
208	ENCONTRO VALPARAISO
209	ESTANCIA DO 29
210	JARDIM ITARARE
211	PORTAL DO VALE
212	QUINTA DOS BURITIS
213	RECANTO DOS YPES
214	RESIDENCIAL JOAO TAVONI
215	TUTOYA DO VALE
216	VALE SANTA FELICIDADE
217	VARJAO